



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 09 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 187



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 47/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 47/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO Nº 047/2017 de 09 de Novembro de 2017.

“Regulamenta a cobrança de Preços Públicos do Município de Wenceslau Guimarães e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Wenceslau Guimarães e atendendo o estabelecido pelo art.176 da Lei Complementar nº 001/00, de 12 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

**CAPITULO I
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 1º. A fixação dos preços, sempre que possível, deve corresponder ao custo unitário do serviço realizado ou ao preço de mercado da utilização do bem concedido.

**SEÇÃO I
DAS TABELAS FIXADORAS DE PREÇO**

Art. 2º. A fixação dos valores dos Preços Públicos e determinadas concessões de uso de bens públicos serão determinados em quantidades referidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformadas em reais no ato de lançamento do Preço.

Art. 3º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I, II e III anexas e integrantes deste Decreto.

**SEÇÃO II
DO PAGAMENTO**

Art. 4º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 5º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 6º. O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – suspensão da realização do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 7º. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança de multa moratória de acordo ao art. 263 da Lei Complementar nº 019/17, sobre o valor da parcela devida e não paga e a devida atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação. .

CAPITULO II

NORMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 8º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público pelo serviço de expediente.

**SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS**

Art. 9º. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 10. É vedado que seja incluído no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que;

- I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 11. Os concessionários e os permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII - outros serviços públicos.

SEÇÃO III DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 12. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

- I - de bem de domínio público;
- II - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 13. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 14. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos

municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º. O preço público será pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 15. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCAE, quando não existir a reavaliação do bem.

Art. 16. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º. No caso de transferência dos direitos de cessão, concessão de uso ou permissão sem a prévia autorização do Município, o detentor do direito, será obrigado ao pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

§ 2º. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do

comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 17. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se o usuário para, no prazo de 90 (noventa) dias, para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 18. O usuário de bens patrimoniais é responsável pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art.19. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Art. 21. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público, sem prejuízo dos meios magnéticos de divulgação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 001/00, de 12 de dezembro de 2000, Código Tributário e de Rendas do Município de Wenceslau Guimarães.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 09 de Novembro de 2017.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

TABELA I

CÓDIGO	1. VENDA DIREITO REAL DE USO JAZIGO(PERPETUIDADE)	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS:
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA UM JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI	257,00	347,90	
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA 02 JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI	468,00	633,53	
1990.09.00	COVA RASA PARA ADULTO (SERVIÇOS)	UM	03 ANOS	70,00	94,76	INUMACÃO
1990.09.00	COVA RASA PARA CRIANÇA (SERVIÇO)	UM	03 ANOS	54,00	73,10	INUMACÃO
1990.09.00	EXUMAÇÃO (SERVIÇO)	UM		46,00	62,27	EXUMAÇÃO
1990.09.00	PERMANENCIA COVA RASA LOCADA P/ADULTO/INFANTIL	UM	ANUAL	47,00	63,62	MANUTENÇÃO
1990.09.00	LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE JAZIGO	UM	ANUAL	20,00	27,07	MANUTENÇÃO
1990.09.00	TRANSFERENCIA DE OSSUARIO	UM CADAVER	70,00	94,76	TRANSFEREN
1990.09.00	TAXA DE SEPULTAMENTO	UM CADAVER	70,00	94,76	TRANSFEREN

CÓDIGO	2. VENDA DIREITO REAL DE USO JAZIGO ZONA RURAL	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA UM JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI.	128,00	173,27	
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA 02 JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI.	234,00	316,77	
1990.09.00	COVA RASA PARA ADULTO (SERVIÇO)	UM	03 ANOS	35,00	47,38	INUMACÃO
1990.09.00	COVA RASA PARA CRIANÇA (SERVIÇO)	UM	03 ANOS	27,00	36,55	INUMACÃO
1990.09.00	EXUMAÇÃO (SERVIÇO)	UM		23,00	31,14	EXUMAÇÃO
1990.09.00	PERMANENCIA COVA RASA LOCADA P/ADULTO/INFANTIL	UM	ANUAL	10,00	13,54	MANUTENÇÃO
1990.09.00	LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE JAZIGO	UM	ANUAL	10,00	13,54	MANUTENÇÃO
1990.09.00	TRANSFERENCIA DE OSSUARIO	UM CADAVER	35,00	47,38	TRANSFEREN
1990.09.00	TAXA DE SEPULTAMENTO	UM CADAVER	35,00	47,38	

CÓDIGO	3. RECEITAS DIVERSAS	UNIDADE	PERIÓDICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1121.03.00	APREENSÃO DE EQUINOS, BOVINOS E MUARES	UMA CABEÇA	ATO	7,00	9,48	
1121.03.00	GUARDA DE EQUINOS, BOVINOS E MUARES	UMA CABEÇA	DIA	25,00	33,84	
1121.03.00	APREENSÃO DE CAPRINOS OU SUINOS	UMA CABEÇA	ATO	5,00	6,77	
1121.03.00	GUARDA DE CAPRINOS OU SUINOS	UMA CABEÇA	DIA	20,00	27,07	
1121.03.00	NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	UM	PRÉDIO	10,00	13,54	
1990.08.00	REMOÇÃO DE PEÇAS DE PUBLICIDADE	UMA PEÇA	ATO	20,00	27,07	
1990.08.00	GUARDA DE PEÇA DE PUBLICIDADE	UMA	DIA	7,00	9,48	
1990.02.00	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL OU MEDIÇÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	20,31	
1990.02.00	FORNECIMENTO DECLARAÇÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	20,31	
1121.03.00	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	SOLICITAÇÃO	60,00	81,22	
1121.03.00	VISTÓRIA FISCAL	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	20,31	
1990.02.00	SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	UMA	SOLICITAÇÃO	10,00	13,54	
1990.02.00	BUSCA DE DOCUMENTO	UMA	SOLICITAÇÃO	10,00	13,54	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE ALVARÁ DE VEICULO	UMA	SOLICITAÇÃO	10,00	13,54	
1990.02.01	CERTIDÃO PARA ISENÇÃO DE IPI E ICMS DE VEÍCULO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	20,31	
1121.03.00	AUTORIZAÇÃO DE HABITE-SE	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	20,31	

	4. LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL	UNIDADE	SERVIÇO	UFM	PREÇO	
	TAXI					
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	210,00	284,28	
1990.10.00	ALVARÁ DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	70,00	94,76	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UMA	TRANSFERENCIA	30,00	40,61	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UMA	TRANSFERENCIA	60,00	81,22	
	ONIBUS					
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	550	744,54	
1990.10.00	ALVARÁ DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UMA	ANUAL	200,00	270,74	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UMA	TRANSFERENCIA	50,00	67,69	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UMA	TRANSFERENCIA	110,00	148,91	

TABELA II

CÓDIGO	KOMBIS , VANS E BESTA	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS:
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	250,00	338,43	
1990.10.00	ALVARA DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	100,00	135,37	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UM	TRANSFERENCIA	35,00	47,38	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UM	TRANSFERENCIA	65,00	87,99	
CÓDIGO	MOTO BOY	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	130,00	175,98	
1990.10.00	ALVARA DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	20,00	27,07	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UM	TRANSFERENCIA	10,00	13,54	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UM	TRANSFERENCIA	25,00	33,84	
CÓDIGO	5. OCUPAÇÃO DO SOLO DE ÁREAS PÚBLICAS	UNIDADE	SERVIÇO	UFM	PREÇO	OBS:
1990.07.00	EXPOSIÇÃO, SHOWS, COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE					
	OU OUTRA ATIVIDADE SIMILAR NO ESPAÇO PÚBLICO	UMA	POR ATIVIDADE	30,00	40,61	
1990.07.00	CAVALGADAS COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE OU OUTRA					
	ATIVIDADE SIMILAR REALIZADA NO ESPAÇO PÚBLICO	UMA	POR ATIVIDADE	80,00	108,30	
1990.07.00	TOURADAS E AFINS	UMA	DIA	7,00	9,48	
1990.07.00	CIRCO	UM	POR MÊS	170,00	230,13	
1990.07.00	PARQUE DE DIVERSÃO	UM	POR MÊS	600,00	812,22	
1990.07.00	CAMAROTE	UM	POR EVENTO	500,00	676,85	
1990.07.00	PISTA DE KARTS, PULA-PULA INFLAVEL E OUTRAS	UM	DIA	4,00	5,41	
1990.07.00	BARRACAS FIXAS (EXCETO EM FESTAS CÍVICAS)	M2	ANUAL	45,00	60,92	
1990.07.00	TRAILLER/ BARRACAS MOVEL(EXCETO FESTAS CÍVICAS)	UM	ANUAL	50,00	67,69	
1990.07.00	PONTO COBERTO MOTO BOY	PONTO FIXO	ANUAL	100,00	135,37	ATÉ 12 VAGAS
1990.07.00	EXPOSIÇÃO DE FILMES E SIMILARES NO ESPAÇO PÚBLICO	DIA	PERÍODO	3,00	4,06	
1990.07.00	INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL	M2	ANUAL	50,00	67,69	
1990.07.00	EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS, QUADROS, VEÍCULOS E MAQUINAS	DIA	P/PERÍODO	10,00	13,54	
CÓDIGO	6. PONTO DE VENDA	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	
1990.07.00	CAMELÓS, COMERCIO EVENTUAL DE AMBULANTE	M2	MÊS	7,00	16,51	
1990.07.00	CARRO DE LANCHE, CACHORRO QUENTE, CHURRASQUIHO	M2	MÊS	7,00	16,51	
1990.07.00	PIPOCA E COMIDAS TÍPICAS	M2	MÊS	7,00	16,51	
1990.07.00	FLORES E FRUTAS	M2	MÊS	6,00	14,16	
1990.07.00	BARRACAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS	M2	MÊS	30,00	70,78	
1990.07.00	PRESTAÇÃO SERVIÇO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO	M2	MÊS	15,00	35,39	
1990.07.00	BARRACAS DE FOGOS DE ARTÍFICIO	M2	MÊS	40,00	94,37	
1990.07.00	OUTRAS ATIVIDADES	M2	MÊS	8,00	18,87	

TABELA III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.05.00	ACOUGUE BOVINO	M2	SEMANAL	0,67	0,91	
1990.05.00	ACOUGUE CAPRINO E SUINO	M2	MENSAL	2,40	3,25	
1990.06.00	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS BOVINO	UNIDADE	DIARIO	1,66	2,25	
1990.06.00	UTILIZA ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS CAPRINO, OVINO	UNIDADE	DIARIO	1,11	1,50	
1990.06.00	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS,OUTROS	UNIDADE	DIARIO	0,83	1,12	
1990.06.00	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS, BOVINO	CURRAL ATÉ 6 ANIMAIS	DIARIO	8,28	11,21	
1990.06.00	UTILI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS CAPRINO, OUVINO	CURRAL ATÉ 10 ANIMAIS	DIARIO	4,00	5,41	
1990.05.00	UTILIZAÇÃO GALPÃO CEREAIS	M2	MENSAL	3,90	5,28	
1990.06.00	BANCADA DE VICERAS BOVINAS	2 METROS	MENSAL	15,61	21,13	
1990.06.00	BANCADA DE VICERAS BOVINAS	2 METROS	DIARIO	1,18	1,60	
1990.06.00	BANCADA DE BIJOUTERIAS	M2	MENSAL	1,57	2,13	
1990.06.00	BANCADA DE FRUTAS E VERDURAS	M2	MENSAL	2,34	3,17	
1990.06.00	BANCADA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS	M2	MENSAL	1,57	2,13	
1990.06.00	BANCADAS DIVERSAS	M2	MENSAL	2,34	3,17	
1990.05.00	BOX FIXOS	M2	MENSAL	0,80	1,08	
1990.06.00	BANCADA DE PEIXE, CAMARÃO E CAÇA	UNIDADE	POR FEIRA	2,34	3,17	
1990.06.00	LOCAL DE BEIJO E POTES DE BARROS	UNIDADE	POR FEIRA	1,57	2,13	
1990.06.00	CARRO DE MÃO	UNIDADE	POR FEIRA	0,78	1,06	
1990.06.00	VENDAS DE CEREAIS NO ATACADO	POR SACO	POR FEIRA	0,39	0,53	
1990.06.00	VEICULOS PEQUENO (AUTOMÓVEL)	UNIDADE	POR FEIRA	3,91	5,29	
1990.06.00	VEICULO TIPO KOMBE; F-1.000.D -20, OU SIMILAR	UNIDADE	POR FEIRA	7,82	10,59	
1990.06.00	VEICULO TIPO F4000 OU SIMILAR	UNIDADE	POR FEIRA	11,73	15,88	
1990.06.00	VEICULO TIPO CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	UNIDADE	POR FEIRA	15,61	21,13	